



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O N.º 6420/2021
=DE 31 DE MAIO 2021=

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO
DE DOTAÇÃO(ÕES)
ORÇAMENTÁRIA(S) CONSIGNADA(S)
NO VIGENTE ORÇAMENTO”**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NO ARTIGO 4º. DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº. 4681 DE 26/OUTUBRO/2020,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de R\$ 92.500,00 (noventa dois mil e quinhentos reais) para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

02 – EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0054.2.084 - atendimentos ambulatoriais nas ESFs

340 3.1.90.16.00.01.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil ----- R\$ 1.000,00

10.301.0054.2.089 - Serviço de Pronto Atendimento Municipal

387 3.1.90.16.00.01.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil ----- R\$ 71.500,00

10.302.0055.2.092 - atendimentos do SAMU

436 3.1.90.16.00.01.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil ----- R\$ 13.500,00

10.305.0046.2.063 - Atendimento em Vigilância Epidemiológica

480 3.1.90.16.00.01.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil ----- R\$ 6.500,00

TOTAL ----- R\$ 92.500,00

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(is) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0054.2.084 - atendimentos ambulatoriais nas ESFs

347 3.3.90.40.00.01.0310 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – PJ ----- R\$ 1.000,00

10.301.0054.2.089 - Serviço de Pronto Atendimento Municipal

395 3.3.90.34.00.01.0310 – Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terceirização ----- R\$ 71.500,00

10.302.0055.2.092 - atendimentos do SAMU

443 3.3.90.39.00.01.0310 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ----- R\$ 13.500,00

10.305.0046.2.063 - Atendimento em Vigilância Epidemiológica

489 3.3.90.39.00.01.0310 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ----- R\$ 6.500,00

TOTAL ----- R\$ 92.500,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 31 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 31 DE MAIO DE 2021.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6421/2021
=DE 31 DE MAIO DE 2021=

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO –CACS-FUNDEB, NA
FORMA QUE ESPECIFICA”**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como os termos contidos na Lei Municipal n.º 4726, de 26 de maio de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o novo CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB, no âmbito do município de Jardimópolis– para o período de 31/05/2021 a 31/12/2022.

Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º fica constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, deixando de criar os membros citados no § 1º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 4726/2021, a saber:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal;

Titular: Renata Bomfim

Suplente: Paloma Bruna dos Santos Nascimento

Titular: Paulo José Machado Júnior

Suplente: Adriana Lopes de Faria

b) Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;

Titular: Amarildo Pereira da Rocha

Suplente: Sílvia Helena Camargo

c) Representante dos Diretores das Escolas de Educação Básica Públicas Municipais;

Titular: Rosa Priscilla da Cruz Crepaldi

Suplente: Ana Maria Leme Staibano

d) Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais;

Titular: Elizabeth Bernardes da Silva

Suplente: Fábio Leandro Bernardes Corrêa

e) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Públicas Municipais;

Titular: Gisele Batizoco de Almeida Lelé

Suplente: Adriana Aparecida Alves Juliani

Titular: Renata Aparecida de Carvalho Dias

Suplente: Luciana Aparecida Sardinha Pontes Pinto

f) Representantes dos Estudantes das Escolas de Educação Básica Públicas Municipais, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

Titular: Edna Helena Ignácio Alves

Suplente: Vânia Rosa da Silva Marques

Titular: José Firmino Conceição da Silva

Suplente: Leonice Rosa de Souza

g) Representante do Conselho Municipal de Educação;

Titular: Eliete Hernandes

Suplente: Luciana Donisete de Castro Silva

h) Representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

Titular: Marcos Antônio da Silva Peres

Suplente: Renata Praxedes Marioti

Art. 3º. As atividades de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB –, são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 5920 de 26/06/2019.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 31 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 31 DE MAIO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**D E C R E T O N.º 6422/2021
=DE 31 DE MAIO DE 2021=**

“PRORROGA E CONVALIDA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6356/2021, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES, E DEMAIS MEDIDAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado e convalidado até 13 de junho de 2021 os dispositivos constantes do Decreto n.º 6356,

de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações, revigorado através do Decreto Municipal n.º 6413, de 25 de maio de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 31 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 31 DE MAIO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6423/2021
=DE 31 DE MAIO DE 2021=

“PRORROGA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6414/2021, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DANDO NOVA REDAÇÃO AO SEU ARTIGO 3º, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado e convalidado para somente os dias 01 e 02 de junho de 2021 os dispositivos constantes do Decreto n.º 6414, de 25 de maio de 2021, com suas posteriores alterações, que que “DISPÕE SOBRE A FASE DE TRANSIÇÃO EMERGENCIAL DE PROTEÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, CONSOANTE OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º. O Artigo 3º do Decreto Municipal n.º 6414/2021, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica PERMITIDO o exercício das seguintes atividades, obedecidas as seguintes restrições:

I- Comércio varejistas de alimentos tais como: supermercados, minimercados, mercearias, armazéns, açougues, comércio varejistas de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de frios e laticínios;

II- Serviços de alimentação tais como: padarias, casas de bolos, restaurantes, pizzarias, churrascarias, salgaderias, lanchonetes, sorveterias, casas de açaí, cafeterias, serviços

ambulantes de alimentação e congêneres;

III- Pet shops;

IV- Escritórios de contabilidade;

V- Espaços religiosos;

VI- Lojas de materiais de construção;

VII- Óticas.

§ 1º Os estabelecimentos previstos nos incisos I, II e III poderão funcionar normalmente, no horário das 07h às 20h.

§ 2º Os estabelecimentos previstos no inciso IV, deverão funcionar com a capacidade limitada a 60% (sessenta por cento) dos funcionários, adotando-se, preferencialmente, o atendimento remoto.

§ 3º Os estabelecimentos previstos no inciso V poderão permanecer abertos para manifestação da fé individual, respeitando-se os protocolos sanitários previstos no plano são Paulo. Faz-se vedada a realização de atividades religiosas de qualquer natureza

§ 4º Os estabelecimentos previstos nos incisos VI e VII poderão funcionar das 07h às 18h somente nas modalidades de delivery.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo os seus efeitos somente para os dias 01 e 02 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 31 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 31 DE MAIO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6424/2021
=DE 31 DE MAIO DE 2021=

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUI O BLOQUEIO TOTAL DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS RUAS E DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – LOCKDOWN - NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 03 DE JUNHO A 13 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município de Jardimópolis possui gestão plena do sistema de saúde, nos termos da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e do Decreto Federal n. 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando o Decreto Estadual n. 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos n. 64.881, de 22 de março de 2020, e n. 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão do Coronavírus Sars-CoV-2 em suas possíveis cepas circulantes e, por conseguinte, a disseminação da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública de saúde de nossa região (Aquífero Guarani amparado pelo Grupo de Vigilância Epidemiológica GVE XXIV) ante o aumento do número de infectados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a medida de ocupação de leitos COVID-19 apresentada nas últimas horas, mesmo com o aumento expressivo de novos leitos, mantém-se acima de 90% nas CTIs;

Considerando a situação epidemiológica do Município de Jardimópolis acompanhada pelos gráficos e tabelas constantes do controle exercido pela Secretaria de Saúde do Município;

Considerando a necessidade de conter a transmissão do vírus, que demanda esforço conjunto do governo e sociedade civil, respeitando as características locais da nossa cidade;

Considerando que o isolamento social se manteve em patamares baixos, com índices que impossibilitam a contenção do avanço da pandemia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e redução/eliminação de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a necessidade de aumentar o índice de isolamento social principalmente da faixa etária entre 10 (dez) e 70 (setenta) anos, em que ocorre maior incidência de casos de transmissão;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 672 MCREF /DF, decidiu que os Municípios têm competência constitucional para estabelecer as medidas previstas neste decreto;

Considerando, a necessidade de se manterem claras e atualizadas as medidas de combate à COVID-19;

Considerando, a necessidade e a importância de se salvarem vidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Jardimópolis, em caráter temporário e excepcional no período de 3 a 13 de junho de 2021, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo de conter imediatamente a transmissão do Coronavírus Sars-CoV-2 em suas possíveis cepas circulantes e, por conseguinte, a disseminação da COVID-19.

Parágrafo 1º - Considera-se lockdown o protocolo de emergência destinado a prevenir a mobilidade de pessoas mediante a restrição, o fechamento, bloqueio e/ou suspensão das atividades descritas no Anexo Único, reduzindo-se assim, o risco iminente à vida provocado pelo Coronavírus Sars-CoV-2 em suas possíveis cepas circulantes (variantes).

Parágrafo 2º - As medidas descritas no Anexo Único poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais e por deliberação do Poder Executivo.

Artigo 2º - Como forma de se conterem as aglomerações, fica estabelecido, durante o período de lockdown, o toque de recolher entre às 20h e às 05h.

Artigo 3º - No período de lockdown, fica expressamente proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcoólica neste Município.

Artigo 4º - Fica proibido o encontro de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos, inclusive para a prática de atividades esportivas (orientadas ou não) e reuniões de qualquer natureza.

Artigo 5º - Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, bufês, clubes e congêneres.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento no disposto do caput deste artigo, no tocante aos imóveis onde se verifiquem ocorrências de eventos, festas, reuniões e aglomerações e atividades de qualquer natureza, sujeitar-se-á ao seguinte:

a. Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para a finalidade de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel será lacrado para quaisquer fins.

b. Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para finalidade diversa da de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel será lacrado para quaisquer fins.

c. Verificada a infração e o imóvel não possuindo HABITE-SE, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste

decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA e no Código Tributário Municipal, o imóvel será lacrado pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando, durante este período, vedada a expedição de HABITE-SE.

d. Também estão sujeitos às sanções deste decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

Artigo 6º - Como medida de se conter a transmissão do Coronavírus, fica vedada a realização de eventos festivos e de confraternizações em residências particulares.

Artigo 7º - Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste decreto.

Artigo 8º - O horário de funcionamento do velório municipal será restrito entre às 8h e às 16h, limitando-se o período de uso a 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único - Será permitida a presença de até 10 pessoas por sala.

Artigo 9º - As indústrias estabelecidas neste Município deverão adotar as medidas necessárias previstas no Anexo Único.

Artigo 10 - A fiscalização deste decreto será exercida de forma individual ou conjunta pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Polícia Militar por meio de atividade delegada e por funcionários públicos que, voluntariamente, queiram atuar nas ações fiscalizatórias.

Artigo 11 - Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente decreto, as seguintes penalidades:

I. Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infringência dos artigos 1º em seu parágrafo 1º, 3º, 5º e 9º;

II. Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa, pela infringência do artigo 3º, 4º e 5º em seu parágrafo único, alínea d.

Parágrafo 1º - No caso de reincidência, o valor da multa será triplicado.

Parágrafo 2º - O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.

Parágrafo 3º - A administração terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir decisão sobre os recursos contra multas.

Parágrafo 4º - As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.

Parágrafo 5º - No caso da reincidência, além das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada, ficando impedido de exercer suas atividades pelo menos até o final da quarentena, sem prejuízo das demais cominações

legais cabíveis.

Parágrafo 6º - As denúncias referentes ao descumprimento deste decreto poderão ser efetuadas pelo e-mail: denunciascovid@jardinopolis.sp.gov.br ou pelo aplicativo whatsapp 16 99967-6095.

I. Fica garantido o anonimato do denunciante;

II. Se possível a denúncia deverá ser documentada com fotos.

Artigo 12 - Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento, da licença sanitária, e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n. 6.437/1977 e em suas alterações, multa e/ou advertência, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.014/1996 e com suas alterações.

Parágrafo Único - A tramitação do processo administrativo seguirá o rito e os prazos dispostos na Lei Federal n. 6.437/1977 e em suas alterações.

Artigo 13 - Em caso de descumprimento deste decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Artigo 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. ”

(...)

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo todos os seus efeitos no período de 03 a 13 de junho de 2021, podendo ser prorrogado automaticamente conforme o cenário epidemiológico da COVID-19 em nossa região.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 31 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 31 DE MAIO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

ANEXO ÚNICO
(Decreto Municipal n.º 6424/2021)

Escritórios em geral

Tais estabelecimentos deverão funcionar por atendimento remoto - teletrabalho.

Repartições de Administração Pública Municipal, exceto secretarias e serviços essenciais

Preferencialmente atividade de teletrabalho;

As repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

Farmácias e drogarias

Atividade permitida, adotando-se, preferencialmente, o sistema de entregas em domicílios – delivery;

Excepcionalmente, em casos de urgência e emergência, faz-se possível a retirada do produto, pelo cliente, à porta do estabelecimento - sistema take-away;

Comércios varejistas de bebidas, pit stops e lojas de conveniência em que não se caracterizem as atividades de mercearia, minimercado, padaria, tampouco lanchonete

Atividades proibidas e estabelecimento fechado.

Locadoras de equipamentos e utensílios para festas

Atividades proibidas e estabelecimento fechado.

Comércios varejistas de material de construção e demais comércios atinentes à construção civil, tais como casas de tintas, serralherias, madeireiras e similares

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios – sistema delivery – até às 20h.

Prestadores de serviços de construção civil, tais como: pintores, pedreiros, encanadores, eletricitas, vidraceiros e afins

Atividade proibida, exceto em casos de extrema urgência/emergência.

Matérias-primas agrícolas e alimentação animal

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios – sistema delivery – até às 20h.

Supermercados, minimercados, mercearias e

armazéns

Ficam os estabelecimentos caracterizados como minimercados, mercearias e armazéns exclusivamente aqueles que tiverem 70% (setenta por cento) de sua seção de vendas ocupada por produtos essenciais -alimentos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, não importando a atividade econômica constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) - consoante a Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE)

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios – sistema delivery – até às 20h.

De forma extraordinária e exclusiva, fica permitido o atendimento pelo sistema drive thru somente para moradores da zona rural. O drive thru deverá ocorrer em local exclusivo, com realização antecipada do pedido, ao ar livre e sem que o cliente desça do veículo.

Demais comércios varejistas de alimentos não mencionados neste decreto

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios – sistema delivery – até às 20h, exceto bebidas alcólicas.

Serviços de alimentação, tais como restaurantes, churrascarias, pizzarias, marmitarias, rotisserias, padarias, casas de bolos, doçarias, lanchonetes, sorveterias, casas de açaí, salgaderias, serviços ambulantes de alimentação e congêneres.

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios – sistema delivery – até às 20h, exceto bebidas alcólicas.

Bares

Atividade proibida, estabelecimento fechado.

Feiras livres de qualquer natureza e instalações ambulantes individuais (bancas/barracas) de qualquer natureza fazendo-se funcionar como comércios varejistas

Atividade proibida.

Comércios varejistas de gás de cozinha e de água

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios – sistema delivery – até às 20h, exceto bebidas alcólicas.

Hotelaria

Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis.

Alimentação permitida somente nos quartos, fazendo-se vedada a oferta de bebidas alcoólicas.

Estabelecimentos comerciais não especificados neste decreto (comércio em geral)

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios – sistema delivery – até às 20h.

Escolas

Aulas na rede municipal e estadual de ensino em forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Rede privada regular e cursos livres permitidas apenas aulas remotas.

Esportes

Eventos coletivos profissionais, amadores e de lazer - atividades proibidas;

Academias de esportes de todas as modalidades - atividades proibidas;

Atividades esportivas individuais ao ar livre - caminhadas, corridas, ciclismo e afins - proibidas.

Pesqueiros e demais atividades de entretenimento e lazer

Atividade proibida.

Atividades religiosas

Proibição de realização de atividades presenciais coletivas, como missas, cultos, eventos e reuniões.

Atividade de gravação de cultos via web permitida observando equipe técnica mínima e sem presença de público.

Salões de cabeleireiros, barbearias, manicures e pedicures, depilação, maquiagem, e todas as demais atividades referentes à beleza e estética

Atividade proibida.

Tatuagem e piercing

Atividade proibida.

Transporte coletivo público

Atividade proibida.

Transporte por aplicativos, táxi, mototáxi e tuque-tuque

Atividade permitida para deslocamento imprescindível e entrega de produtos e mercadorias.

Reparação e manutenção de veículos automotores, motocicletas e bicicletas, tais como: oficinas mecânicas, eletromecânicas, borracharias e afins:

Atividade proibida, exceto para situações de extrema urgência/emergência.

Serviços de lava-jato

Atividade proibida, com portas fechadas.

Postos de combustíveis

Atividade permitida exclusivamente para abastecimento

Correios e entregas

Atividade permitida somente pelo sistema delivery até as 20h, com portas fechadas.

Agências bancárias e cooperativas de créditos

Permitido apenas o atendimento pelos caixas eletrônicos.

Tais estabelecimentos deverão funcionar preferencialmente por atendimento remoto – teletrabalho, ficando permitidas as atividades administrativas com a capacidade limitada a 50% do número de funcionários.

Casas lotéricas e correspondentes bancários

Atividade proibida, portas fechadas.

Lojas de telefonia, tecnologia e Internet

Atividade permitida somente pelo sistema delivery, com porta fechada e a entrega na casa do comprador até às 20 h.

Serviços de Internet e telecomunicações

Serviços de manutenção e implantação - serviços permitidos.

Atividades administrativas preferencialmente em home office, com portas fechadas.

Indústrias e comércios atacadistas

Atividades permitidas. O responsável legal pela indústria e/ou comércio atacadista deverá elaborar plano de contenção da COVID-19. Neste documento deverão constar medidas

adotadas à prevenção da transmissão do Coronavírus Sars-CoV-2 em suas possíveis cepas circulantes (variantes) e apresentá-lo à Superintendência de Vigilância Sanitária no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste decreto.

O interessado deverá ainda:

Apresentar relatório diário dos casos positivos à Secretaria Municipal de Saúde;

Realizar testagem no funcionário quando parentes próximos estiverem positivados;

Realizar testagem em toda equipe do departamento correspondente quando um dos funcionários testar positivo.

Empresas de logística e transporte

Estas empresas deverão realizar a aferição da temperatura de seus funcionários e prestadores de serviço (caminhoneiros, frentistas e afins);

Todos os funcionários e prestadores de serviços deverão fazer uso correto e em tempo integral de máscara nasobucal – cobrindo totalmente o nariz e a boca;

As empresas deverão realizar a higienização dos veículos utilizados - caminhões, carros, motocicletas e outros.

Laboratórios, clínicas médicas, fisioterápicas, odontológicas e veterinárias

Somente em casos de urgência, emergência e serviços essenciais.

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP